Loteamentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade nº 55"
Em, 09/07/1972.

L E I Nº 23/72

SÚMULA:- Altera a Lei nº 10/72, de 08/05/72, que dispõe sobre as transações dos terrenos do Parque Industrial de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10/72, de 08/05/72, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Aqueles que receberem por doação, terrenos no Parque Industrial, só poderão vende-los ou permutá-los, após 2 (dois) anos se cumpridas as determinações estabelecidas pelo art. 2º da Lei nº 18/70 de 22 de maio de 1970.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 4 de julho de 1972.

AS.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS.) NICOLA MAREZE
Chefe de Gabinete

PROCESSO..... 027
PROJETO DE LEI... 027/72
AUTORIA... Executivo
.....

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.